

**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**  
**Unidade Orgânica 4**Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.011 - 1990-097,  
Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email:  
lisboa.tacl@tribunais.org.ptDEP. LIC  
GSAE

10262660-200460

R E 1 5 3 9 7 1 0 7 5 P T

2157/17.2BELSB

007519334

Exmo(a). Senhor(a)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

AV 5 DE OUTUBRO,107,

1069-018 LISBOA

Processo: 2157/17.2BELSB	Procedimentos de Massa	N/Referência: 007519334 Data: 04-10-2017
Autor: JOÃO PEDRO GONÇALVES LIRA Réu: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		

**Assunto:** Anúncio

Fica V.Ex.<sup>a</sup> notificado, relativamente ao processo supra identificado, do conteúdo do despacho de que se junta cópia.

Junto se remete cópia do anúncio a fim de ser publicitado no site da DGAE.

A Oficial de Justiça,

*Maria da Graça Henriques Lourenço Oliveira***Notas:**

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*

Processo: 2157/17.2BELSB  
Procedimentos de Massa  
Data: 03-10-2017  
Autor: JOÃO PEDRO GONÇALVES LIRA  
Réu: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Faz-se saber que nos autos de ação administrativa urgente acima identificada, pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, os interessados dispõem de dez dias para se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

- A anulação do ato que homologou as listas definitivas de ordenação, colocação, não colocação e exclusão, concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, ano escolar 2017/2018, concurso externo, publicados a 18 de julho de 2017, na parte em que graduou erradamente o autor na 3ª prioridade, nos grupos de recrutamento 110 e 260, em virtude de o mesmo se encontrar ferido de ilegalidade, nos termos expostos, pois a graduação do autor não está correta, já que deveria estar posicionado na 2ª prioridade;
- A condenação do réu a reconhecer o direito do autor a ser integrado na 2ª prioridade nos concursos acima identificados;
- Condenação do réu à adopção dos atos e operações necessárias para reconstituir a situação que existiria se o ato impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela Administração Educativa, nomeadamente, que seja proferido ato que faça a inclusão do autor nas listas de ordenação dos grupos de recrutamento 110 e 260, na 2ª prioridade; e, em consequência,
- Condenação do réu à prática do ato administrativo devido para que o autor seja colocado no lugar que lhe couber de direito, bem como, em custas e todos os demais encargos e em procuradoria.

Uma vez expirado o prazo, acima referido os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.

- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Para contestação, deduzida por forma articulada de...

...atualizar a ação;

- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 10 dias

contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 99.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar: Todos os candidatos das listas definitivas de ordenação: grupo 260 os posicionados entre o número 2712 e o número 1854; grupo 110 os posicionados entre o número 15740 e o número 12692, que se encontram devidamente identificados no site da DGAE, cuja lista não se transcreve por ser demasiado extensa (<http://www.dgae.mec.pt/blog/2017/07/18/listas-definitivas-concurso-interno-201718/>).

A Juiz de Direito, Luísa Cristina Candeias Gonçalves da Cruz Tinoco

A Oficial de Justiça, Maria da Graça Henriques Lourenço Oliveira



## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

PROC <sup>o</sup> N <sup>o</sup> 2157/17.2BELSB 4 <sup>a</sup> . U.O.	PROCEDIMENTOS DE MASSA	Conclusão aos 02/10/2017
---	------------------------	-----------------------------

[As folhas indicadas são sempre numeração do SITAF]

### Despacho [Registo 514467]:

1. Cite a Entidade Demandada para contestar e juntar aos autos o processo administrativo (cfr. artigos 81<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1, e 84<sup>o</sup> do CPTA aplicáveis “ex vi” artigo 97<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1, alínea b), do CPTA).

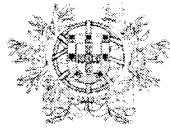
Prazo: 20 (vinte) dias (artigo 99<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 5, alínea a), do CPTA).

2. Cumpra o disposto no artigo 85<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1, do CPTA, aplicável “ex vi” artigo 97<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1, alínea b), do CPTA.

3. Cite os contrainteressados indicados no artigo 12<sup>o</sup> da petição inicial, mediante a publicação de anúncio e no site da DGAE, com a advertência de que os interessados dispõem do prazo de 10 (dez) dias para se constituírem como contrainteressados no processo e os que como tais se tenham constituído consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, que começa a correr, simultaneamente, para todos os contrainteressados que tenham manifestado tal intenção, a partir do termo daquele prazo (artigos 81<sup>o</sup>, n<sup>o</sup>s 5, 6, 1<sup>a</sup> parte, e 7, e 99<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 5, alíneas a) e c), todos do CPTA).

D. N.

4. Para aferir do disposto no artigo 99<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 4, do CPTA, depois de cumprido o determinado em 1 a 3 supra, solicite à Secção Central informação



## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

sobre a entrada, ou não, neste tribunal de mais algum procedimento de massa por referência ao mesmo procedimento.

Caso exista, solicita-se a identificação dos números dos processos.

D. N.

\*

Lisboa, D. S. – Luísa Candeias Tinoco (Juiz de Direito) (Com aposição de assinatura

eletrónica avançada, através do SITAF, nos termos do artigo 7º, nº 1, da Portaria nº 1417/2003, de 30 de Dezembro).